

O conceito de paróquia nos anteprojetos do Código de Direito Canônico de 1983

DOM VALDIR MAMEDE¹

Resumo

Analisa o processo de sua formulação conceitual da “paróquia” na elaboração do Código de Direito Canônico, promulgado pelo Papa João Paulo II. A formação discursiva ao redor lexema como resultado de avanços estilísticos, que pretenderam ofertar maior clareza ao texto jurídico, superando aspectos territoriais, em detrimento de uma definição que viabilizasse os interesses pastorais dos envolvidos, entre os quais estariam incluídos diáconos e leigos, partícipes da administração paroquial, conjuntamente ao sacerdote e ao bispo.

Palavras-chave

Código de Direito Canônico (1983). Concílio Vaticano II. Paróquia.

Abstract

It analyzes the process of the conceptual formulation of “parish” in drafting the Code of Canon Law promulgated by Pope John Paul II. The discursive formation around the lexeme as a result of stylistic advances, intended to offer clarity to the legal text, overcoming territorial aspects, to the detriment of a definition that enabled the pastoral interests involved, among which were included deacons and laity, partakers of parish administration together with the priest and the bishop.

Keywords

Code of Canon Law (1983). II Vatican Council, Parish.

¹ Bispo Auxiliar da Arquidiocese de Brasília. Realizou estudos de Filosofia na Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais e Teologia no Studium Theologicum de Curitiba. Mestre em Direito Canônico pela Pontifícia Universidade Santo Tomás de Aquino, em Roma, e Doutor em Direito Canônico pela Pontifícia Universidade Lateranense, em Roma. E-mail: valdirmamede@hotmail.com

1 CONSIDERAÇÕES PRÉVIAS

O Papa João XXIII ao anunciar, aos 25 de janeiro de 1959, a iminente celebração do Sínodo Romano e do Concílio Vaticano II, indicou que ambos os eventos serviriam de preparação para a desejada renovação do Código de Direito Canônico². E, de fato aos 28 de março de 1963 foi constituída a Comissão para a revisão do *Codex* que, entretanto, preferiu aguardar a conclusão do Concílio para empreender os seus trabalhos, atenta aos conselhos e princípios a serem estabelecidos naquela sede³. Assim, durante mais de 16 anos, bebendo na fonte dos documentos emanados do Concílio Vaticano II, a Comissão de revisão, com os seus vários grupos de estudo e a colaboração do orbe católico em seus vários segmentos, foi burilando textos até se chegar ao esquema finalmente promulgado dos cânones do *Codex Iuris Canonici* atualmente em vigor para a Igreja latina.

No que se refere à paróquia, o intitulado *Coetus de Sacra Hierarchia* em suas diversas sessões de trabalhos, tomando como ponto de partida os cânones então vigentes, com máxima atenção e diligência no exame do resultado das contribuições solicitadas ao Episcopado, aos Dicasterios da Cúria Romana, às universidades e faculdades eclesiais e, à União dos Superiores Gerais, aprofundou a matéria até se chegar a uma coerente redação da futura normativa⁴; trabalho maturado com o passar dos anos e que, no conjunto do esquema do CIC, submetido à revisão pessoal do Papa João Paulo II foi finalmente promulgado em 1983.

² CODEX IURIS CANONICI, Auctoritate Ioannis Pauli PP. II promulgatus, 25 ian. 1983, Praefatio, in *Enchiridum Vaticanum* 8, 28.

³ Para o itinerário percorrido desde o anúncio da futura revisão do CIC até o término dos seus trabalhos, se pode ver o prefácio à edição típica do CIC-83, localizado logo após a Constituição *Sacrae Disciplinae Leges* com a qual foi promulgado pelo Papa João Paulo II, em 1983.

⁴ “In iisdem normis imprimis ratio habita est eorum quae in Concilio Vaticano II de parocia et de parochis statuta sunt” CCIC, “Coetuum Studiorum Labores, I Coetus de Sacra Hierarchia, de parocciis et de parochis”, in *Communicationes* 7 (1976) 23.

2 O CONCEITO DE PARÓQUIA NOS ANTEPROJETOS DO CIC-1983

2.1 NO *SCHEMA CANONUM LIBRI II, DE POPOLO DEI*, DE 1977

Como acima afirmado, os trabalhos ante-preparatórios à redação dos futuros cânones foram realizados mediante Comissões; e no que tange à noção de paróquia tiveram a sua elaboração confiada ao inicialmente intitulado *Coetus de Clericis* que promoveu quatro sessões entre os anos 1966-1968⁵ sem no entanto se referir ao tema nenhuma vez. Em 28 de maio de 1968, foi mudada a ordem provisional dos grupos de estudos anteriormente constituídos, de modo que, o *de clericis* recebeu a nova e definitiva denominação de *Coetus de Sacra Hierarchia*⁶.

Para a preparação do primeiro esquema submetido à consulta, o *Coetus de Sacra Hierarchia* realizou 14 sessões, entre os anos 1968-1976, chegando ao texto do *Schema Canonum Libri II*, publicado no ano de 1977⁷. No que diz respeito à paróquia, o tema foi tratado nas seguintes sessões: na oitava; na nona; na décima e na décima sétima. Sobre a pessoa dos párocos: na sexta (sobre os párocos consultores); na oitava; na nona; na décima; na undécima; na décima sétima e, na décima oitava⁸.

Algumas idéias perpassam todo o itinerário redacional desde o seu primeiro momento. Dentre estas poderíamos apontar a vontade de propor uma noção de paróquia em termos descritivos, diferentemente da opção do legislador em 1917 que, como afirmávamos acima, não a oferecia; a possibilidade de uma nova figura de paróquia baseada no trabalho nas chamadas “equipes”, tendo em vista as necessidades pastorais hodiernas; o

⁵ Estas sessões foram celebradas em Roma como se segue: Sessio I: 24-28 de outubro de 1966, cf. *Communicationes* 16 (1984) 158-195; Sessio II: 3-8 de abril de 1967, cf. *Communicationes* 17 (1985) 74-112; Sessio III: 4-7 de dezembro de 1967, cf. *Communicationes* 18 (1986) 54-110; Sessio IV: 4-7 março de 1968, cf. *Communicationes* 18 (1986) 111-170.

⁶ CODEX IURIS CANONICI, Auctoritate Ioannis Pauli PP. II promulgatus, 25 ian. 1983, *Praefatio*, in *Enchiridum Vaticanum* 8, 40.

⁷ PONTIFICIA COMMISSIO CODICI IURIS CANONICI RECOGNOSCENDO, *Schema Canonum Libri II, de Popolo Dei*, Typis Polyglottis Vaticanis 1977.

⁸ PCLTI, “Synthesis Generalis laboris Pontificiae Commissionis Codici Iuris Canonici Recognoscendo, Pars altera, Liber II, de Sacra Hierarchia”, in *Communicationes* 28 (1996) 201-204.

“confiar” paróquias a pessoas ou grupos não assinalados pelo caráter sacerdotal; uma clara superação das amarras do território, ainda que, mantendo-o como regra geral; enfim, o afirmar a personalidade jurídica *ipso iure* da paróquia.

Ainda em sua fase primeira, usando de uma linguagem genérica, a Comissão propunha o instituto jurídico da paróquia abarcando os elementos considerados constitutivos pelos membros do grupo de estudos prévios:

Paroeciae constituentur, scilicet: cuiuslibet dioecesis aliusve circumscriptionis eidem aequiparatae communitas dividatur in distinctas partes seu paroecias, quae et ipsae sunt fidelium communitates seu Dei populi portiones, cuius cura pastoralis parochi committitur.⁹

No espírito de fidelidade às inovações trazidas pelo Concílio, a Comissão propõe ainda outros importantes pontos: a superação da distinção entre paróquias e quase paróquias; a delimitação da capacidade de ereção, supressão ou inovação de paróquias ao Bispo diocesano, ficando excluídos os vigários gerais ou episcopais *sine speciali mandato*; e, no que diz respeito ao elemento território, a sua flexibilização *quamdiu utilitas curae pastoralis id suadeat*, de modo que se possam criar paróquias pessoais, sem mais necessidade de obtenção prévia de indulto apostólico¹⁰.

Imperativo é observar que, já desde a etapa inicial havia uma preocupação para com a personalidade jurídica da paróquia¹¹, contrariamente à opção do legislador em 1917, que como vimos acima, sem desconhecê-la, não a afirmava explicitamente.

Os trabalhos propriamente ditos de redação dos cânones, tomando como ponto de partida as *Syntheses laborum Coetus Studiorum* mostraram uma evolução conceitual deveras importante. Assim, vejamos:

⁹ CCIC, Acta Commissionis, III Opera consultorum in parandis canonum schematibus, de Clericis – de Sacra Hierarchia, in *Communicationes* 4 (1972) 42.

¹⁰ *Ibid.*, 42.

¹¹ “Tandem de paroeciis affirmatur, quod quae legitime erectae sunt ipso iure personalitate canonica gaudent” CCIC, Acta Commissionis, III Opera consultorum in parandis canonum schematibus, de Clericis – de Sacra Hierarchia, in *Communicationes* 4 (1972) 42.

Desde o início dos trabalhos se buscava uma noção de paróquia com base aos ensinamentos do Concílio Vaticano II. O grupo de estudos, como vimos acima já tinha afrontado a temática e, uma proposta inicial foi apresentada pelo secretário Mons. W. Onclin na *Sessio VIII*¹² (5-10 de outubro de 1970). Os membros da Comissão foram fazendo as suas observações de caráter de estilo, de redação, de conteúdo e de mérito, de modo que, afrontado o trabalho se chegou ao texto enviado para consulta em 1977. Eis o texto que havia recebido o número de c. 349: “§ 1. Paroecia est certa quae in Ecclesia particulari constituitur populi Dei portio, cuius cura pastoralis, sub auctoritate Episcopi dioecesanii, committitur sacerdoti, paroeciae parochi, eiusdem pastori proprio”¹³.

Nesta fase se percebe que a designação da paróquia como “populi Dei portio” constituída no contexto da Igreja particular, sob a autoridade do Bispo diocesano, acompanha o texto desde o seu momento primeiro.

Agora, a última parte do §1, ela foi fruto de longas discussões no seio da Comissão. Naquele momento histórico já se falava de outras possibilidades, como o confiar paróquias em modo solidário a grupos de sacerdotes ou mesmo como o contemplado no então c. 1 §2 às religiosas¹⁴, o que provocou logo no começo da discussão a observação do atuário, “Quaeritur Exc.mus primus Consultor num communitati religiosarum committantur paroeciae. Exc.mus quartus et Revmus septimus Consultores respondendent id nonnumquam fieri in America Latina”¹⁵. Ao final, em 1977 se chegou a uma redação mais clara:

¹² CCIC, Coetus Studii de Sacra Hierarchia, Sessio VIII (dd. 5-10 Octobris a.1970 habita), IV. De Paroeciis et de Parochis, in *Communicationes* 24 (1992) 110.

¹³ PONTIFICIA COMMISSIO CODICI IURIS CANONICI RECOGNOSCENDO, *Schema Canonum Libri II, de Popolo Dei*, Typis Polyglottis Vaticanis 1977, 134.

¹⁴ “... participatio in exercitio curae pastoralis paroeciae concedatur alicui communitati religiosorum aut religiosarum ...” cf. CCIC, “Coetus Studii de Sacra Hierarchia, Sessio VIII (dd. 5-10 Octobris a.1970 habita), IV. De Paroeciis et de Parochis”, in *Communicationes* 24 (1992) 110.

¹⁵ *Ibid.*, 110.

§ 2. Ubi tamen adiuncta id requirant, paroeciae aut diversarum insimul paroeciarum cura pastoralis committi potest pluribus in solidum sacerdotibus, ea tamen lege tantum ut eorundem unus curae pastoralis exercendae sit moderator, qui nempe actionem coniunctam dirigat atque de eadem coram Episcopo respondeat.

§ 3. Si ob sacerdotum penuriam, Episcopus dioecesanus aestimaverit participationem in exercitio curae pastoralis paroeciae concedendam esse alicui personae sacerdotali caractere non insignitae aut personarum communitati, sacerdotem constituat aliquem qui, potestate parochi gaudens, uti proprius paroeciae pastor curam pastorem moderetur.¹⁶

No que se refere ao elemento delimitador, o território, estabeleceu-se na oitava sessão, que se compusesse um cânone à parte. Redigido o texto, ele passou por todas as outras sessões sem mudanças substanciais¹⁷, sendo que, houve apenas uma sugestão do terceiro consultor na *Sessio X* (13-18 de dezembro de 1971) que não foi acolhida¹⁸ e o texto permaneceu como era, recebendo como número c. 350:

Paroecia regula generali sit territorialis, quae scilicet omnes complectatur christifideles certi territorii; ubi vero, de iudicio Episcopi dioecesani, audito Consilio presbyterali, id expedit, constituentur paroeciae personales, ratione nationis, linguae, ritus christifidelium alicuius territorii, immo vel alia definita ratione determinatae.

¹⁶ PONTIFICIA COMMISSIO CODICI IURIS CANONICI RECOGNOSCENDO, *Schema Canonum Libri II, de Popolo Dei*, Typis Polyglottis Vaticanis 1977, 134-135.

¹⁷ Observamos apenas duas modificações de composição do texto: a) na primeira versão c. 1 §1: "...quae scilicet complectitur omnes christifideles certi territorii" ao passo que, na versão de 1977, c. 350: "quae scilicet omnes complectatur christifideles certi territorii"; e, b) ao final do texto o acrescentamento na versão de 1977 da expressão definitiva que faltava na frase: "... immo vel alia definita ratione determinatae".

¹⁸ CCIC, Coetus Studii de Sacra Hierarchia, Sessio X (dd. 13-18 Decembris a.1971 habita), Quaedam proponuntur emendationes ad Schemata canonum praecedentis sessionis, B) De Paroeciis et de Parochis, in *Communicationes* 24 (1992) 206.

2.2 NO *SCHEMA CODICIS IURIS CANONICI*, DE 1980

Recolhidas as contribuições da consulta realizada mediante a divulgação do *Schema* de 1977, o *Coetus de Sacra Hierarchia* retomou a escritura dos cânones referentes ao *Libri II de Populo Dei* em oito distintas sessões entre outubro de 1979 e maio de 1980. O tema da paróquia foi objeto de estudos na sétima¹⁹ e oitava²⁰ sessões.

Tema importante na discussão havida foi aquele surgido na *seduta* de 19 de abril de 1980²¹, quando um consultor propõe modificar a expressão “*Populi Dei portio*” do então c. 349 §1 por uma outra terminologia mais expressiva, “*communitas fidelium*”, indicativa da relação dinâmica existente entre as pessoas unidas sob o mesmo pastor. Aceita pelo secretário da Comissão, Mons. Castillo Lara e ligeiramente modificada para “*christifidelium communitas*”, veremos depois que tal mudança chegou até o texto promulgado em 1983. O texto então modificado, recebida a identificação de c. 454²², ficou o seguinte: “*Paroecia est certa quae in Ecclesia particulari stabiliter christifidelium constituitur communitas, cuius cura pastoralis, sub auctoritate Episcopi dioecesani, committitur sacerdoti, paroeciae parochi, eiusdem pastori proprio*”.

Importa observar que, na redação deste c. 454, em seu parágrafo terceiro já consta em modo explícito o reconhecimento da personalidade jurídica da paróquia: “§3. *Paroecia legitime erecta personalitate iuridica ipso iure gaudet*”, eliminando assim quaisquer sombras de dúvida.

No que diz respeito ao território, no c. 457²³ o texto continua substancialmente o mesmo do esquema de 1977 com apenas a supressão

¹⁹ Realizada aos 14-19 de abril de 1980 [cf. *Communicationes* 13 (1981) 111-151].

²⁰ Realizada aos 8-16 de maio de 1980 [cf. *Communicationes* 13 (1981) 271-324].

²¹ CCIC, *Coetus 'de Populo Dei'*, *Examen animadversionum exhibitarum ex processu verbali italice exarato*, *Seduta del 19 aprile 1980*, Art. IX, *De Paroeciis et de Parochis*, in *Communicationes* 13 (1981)146-151.

²² PONTIFICIA COMMISSIO CODICI IURIS CANONICI RECOGNOSCENDO, *Schema Codicis Iuris Canonici, iuxta animadversiones S.R.E. Cardinalium, Episcoporum Conferentiarum, Dicasteriorum Curiae Romanae, Universitatum Facultatumque ecclesiarum necnon Superiorum Institutum vitae consecratae recognitum*, *Caput IX de Paroeciis, de Parochis et de Vicariis Paroecialibus*, *Libreria Editrice Vaticana* 1980, 109-120.

²³ *Ibid.*, -109-120.

das palavras “de iudicio ... presbyterali”²⁴. Interessante porém é que, o texto publicado em 1980 contém uma outra modificação, qual seja, a ordem das palavras: “ratione ritus (no c. 350 novus era ‘ratione nationis’), linguae, nationis christifidelium (no c. 350 novus era ‘ritus christifidelium’)” sem que se oferecesse uma razão para tal; na *seduta* de 14 de maio de 1980 o texto com a inversão das palavras é proposto e, simplesmente se diz “viene approvato da tutti”.

Paroecia regula generali sit territorialis, quae scilicet omnes complectatur christifideles certi territorii; ubi vero id expediat, constituentur paroeciae personales, ratione ritus, linguae, nationis christifidelium alicuius territorii, immo vel alia definita ratione determinatae²⁵.

E, para o referente à possibilidade de se confiar paróquias a pessoas não revestidas do sacramento da Ordem, defendendo a sua plausibilidade contra o parecer de alguns consultores, Mons. Castillo Lara narra a experiência feita na sua diocese na Venezuela com proveitosos frutos espirituais. Ao final, “concordano tutti sulla validità del testo che viene approvato”²⁶, com apenas duas modificações. Vejamos o texto do c. 456:

§ 1. Ubi adiuncta id requirant, paroeciae aut diversarum insimul paroeciarum cura pastoralis committi potest pluribus in solidum sacerdotibus, ea tamen lege ut eorundem unus curae pastoralis exercendae sit moderator, qui nempe actionem coniunctam dirigat atque de eadem coram Episcopo respondeat.

§ 2. Si ob sacerdotum penuriam, Episcopus dioecesanus aestimaverit participationem in exercitio curae pastoralis paroeciae concedendam esse alicui personae sacerdotali characterem non insignitae aut personarum communitati, sacerdotem constituat aliquem qui, potestate parochi instructus, curam pastoralem moderetur²⁷.

²⁴ Cf. *Communicationes* 13 (1981) 149.

²⁵ Cf. *Communicationes* 14 (1982) 306.

²⁶ Cf. *Communicationes* 13 (1981) 149.

²⁷ PONTIFICIA COMMISSIO CODICI IURIS CANONICI RECOGNOSCENDO, *Schema Codicis Iuris Canonici*, iuxta animadversiones S.R.E. Cardinalium, Episcoporum Conferentiarum, Dicasteriorum Curiae Romanae, Universitatum Facultatumque ecclesiasticarum necnon Superiorum Institutum vitae consecratae recognitum, Caput IX de Paroeciis, de Parochis et de Vicariis Paroecialibus, Libreria Editrice Vaticana 1980, 109-120.

Como dizíamos acima, em 1972, a Comissão tinha sugerido dentre os temas a serem superados, aquele da distinção existente no c. 216 §3 entre paróquias (para as dioceses) e quase-paróquias (nos territórios de missão). Porém, na seduta de 19 de abril de 1980 um consultor traz à tona o tema da chamada “*vicaria perpetua*” proposta no *Schema* de 1977 no c. 352 §2²⁸, cuja definição entretanto faltava; postergado para a sessão seguinte, o tema volta na seduta de 14 de maio de 1980 com a sugestão de um texto por parte do sexto Consultor sobre o qual se discutiu abundantemente²⁹ e, sem que este se convencesse das sugestões apresentadas, o texto foi modificado, aprovado e, eliminada a expressão “*vicaria perpetua*”, foi re-introduzida a distinção entre paróquias e quase-paróquias ficando estas não mais restritas simplesmente aos territórios de missão. Assim, vejamos o então denominado c. 455:

§1. Nisi aliud iure caveatur paroeciae aequiparatur quasi-paroeciae, quae est certa in Ecclesia particulari communitas christifidelium, sacerdoti uti pastori proprio commissa, peculiaris ob adiuncta in paroeciam nondum erecta.

§2. Ubi quaedam communitates in paroeciam vel quasi-paroeciam erigi non possunt, Episcopus dioecesanus alio modo earundem pastoralis curae prospiciat.³⁰

2.3 No *CODEX IURIS CANONICI, SCHEMA NOVISSIMUM, DE 1982*

Os textos do *Schema Codicis Iuris Canonici* foram enviados, para definitivo exame e juízo, a todos os Cardeais membros da Comissão aos quais o Sumo Pontífice ordenou fossem agregados outros componentes de modo a

²⁸ “§ 2. Vicarius qui vi iuris particularis in vicaria perpetua ut pastor proprius constituitur, in omnibus aequiparatur parochus, iis exclusis quae iure vel universali vel particulari excipiuntur” PONTIFICIA COMMISSIO CODICI IURIS CANONICI RECOGNOSCENDO, *Schema Canonum Libri II, de Popolo Dei*, Typis Polyglottis Vaticanis 1977, 135.

²⁹ Cf. *Communications* 14 (1982) 304-306.

³⁰ PONTIFICIA COMMISSIO CODICI IURIS CANONICI RECOGNOSCENDO, *Schema Codicis Iuris Canonici, iuxta animadversiones S.R.E. Cardinalium, Episcoporum Conferentiarum, Dicasteriorum Curiae Romanae, Universitatum Facultatumque ecclesiasticarum necnon Superiorum Institutorum vitae consecratae recognitum*, Caput IX de Paroeciis, de Parochis et de Vicariis Paroecialibus, Libreria Editrice Vaticana 1980, 109-120.

realçar a participação de todo o orbe na fase final do processo de gestação do futuro *Codex*. Entrava-se assim na reta final de um longo processo.

Nos dias 20 a 28 de outubro de 1981, por mandato do Papa, durante o Sínodo dos Bispos se celebrou uma Sessão Plenária com a finalidade de deliberar sobre o texto completo do novo *Codex*; ao final desta ficou decidido que a presidência e a secretaria da Comissão se encarregariam de dar os ajustes finais ao texto a ser submetido ao Romano Pontífice para ulterior deliberação e promulgação. Assim se chegou ao denominado *Schema Novissimum* entregue ao Papa João Paulo II aos 22 de abril de 1982.

Realizada a tarefa de “purificação” do texto em sua redação final, a noção de paróquia proposta no c. 515 era a seguinte: “§1. Paroecia est certa communitas christifidelium in Ecclesia particulari stabiliter constituta, cuius cura pastoralis, sub auctoritate Episcopi dioecesani, committitur parochi, qua proprio eiusdem pastoris”³¹.

Percebemos, além da redação em latim mais depurado, a mudança terminológica operada com a substituição da expressão “committitur sacerdoti” do texto de 1980 para “committitur parochi”. Uma alteração não de todo substancial mas que oferece maior clareza e precisão jurídicas.

O texto conserva a mesma linguagem do *Schema* de 1980 no que se refere à personalidade jurídica (c. 515 §3, *Schema Novissimum*). E, no referente ao território, contém apenas uma modificação de ordem de estilo ao final do texto com a substituição de “immo vel alia definita ratione determinatae” por “atque alia etiam ratione determinatae” (c. 518, *Schema Novissimum*).

No que diz respeito ao confiar paróquias a pessoas não revestidas do caráter sacerdotal o texto de 1982 contém uma modificação de “concredendam esse alicui personae” para “concredendam esse diacono aliive personae”(c. 517 §2, *Schema Novissimum*), determinando uma categoria de fiéis não revestidos do sacerdócio.

Ao final, podemos dizer que as mudanças operadas não são de tipo substanciais.

³¹ Cân. 515 - § 1. Paróquia é uma determinada comunidade de fiéis, constituída estavelmente na Igreja particular, e seu cuidado pastoral é confiado ao pároco como a seu pastor próprio, sob a autoridade do Bispo diocesano.

3 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O percurso da redação dos cânones acerca da noção de paróquia no seio da Comissão de revisão do *Codex* aponta alguns elementos dignos de menção.

Ora, vejamos:

- a) a acertada tentativa de se colocar os cânones referentes à paróquia num mesmo lugar dentro do *Codex*; aqui percebemos um claro distanciamento do CIC-17 onde a matéria, como vimos acima, era dispersa faltando unidade dispositiva;
- b) a superação de conceitos rígidos como o do território: a visão da Comissão é mais de ordem pastoral e o território é visto como um mero elemento delimitador. Importante, mas, circunstancial;
- c) a noção de paróquia em termos igualmente pastorais: no processo redacional se percebe a busca da terminologia adequada que, de ‘*portio populi Dei*’ se chega afinal à ‘*communitas christifidelium*’ do *Schema* de 1980 que passa ao *Novissimum* de 1982;
- d) a procura de codificação de novos meios pastorais para o serviço da “*communitas christifidelium*” com a introdução do cuidado de paróquias na responsabilidade solidária, respondendo ante o Bispo diocesano um membro do *coetus* como moderador;
- e) a possibilidade de diáconos e leigos participarem no cuidado de paróquias, onde a penúria de sacerdotes impeça a cura pastoral ordinária noutra forma, assumindo um sacerdote os poderes de pároco como garante de um pastoreio próprio a ser exercido em prol daquela comunidade;
- f) enfim, desde o momento primeiro dos trabalhos, a afirmação da personalidade jurídica da paróquia.

Certamente se trata de um trabalho gigantesco, fruto do esforço colegial na sua redação, envolvendo toda a comunidade eclesial.

4 BIBLIOGRAFIA

CODEX IURIS CANONICI, Auctoritate Ioannis Pauli PP. II promulgatus, 25 ian. 1983, Praefatio, in *Enchiridum Vaticanum*.

Communicationes, 4 (1972).

Communicationes 13 (1981).

Communicationes 24 (1992).

Communicationes 28 (1996).

João Paulo II. Sacrae disciplinae leges. Code of Canon Law: Latin-English Edition, 1983.

PONTIFICIA COMMISSIO CODICI IURIS CANONICI RECOGNOSCENDO, *Schema Canonum Libri II, de Popolo Dei*, Typis Polyglottis Vaticanis 1977.